



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°	014/2026	Data da vistoria:	05/03/2026
INDEXADO AO PROCESSO:	PA CODEMA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento AmbientalAgrossilvipastoril	20.426/2022	Sugestão pelo deferimentoPARCIAL	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental		

EMPREENDEDOR:	Maria Abadia de Lourdes Gonçalves e outro		
CNPJ/CPF:	***.965.646-**	INSC. ESTADUAL:	---
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio– Matrículas47.476, 84.728 e 84.729		
ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio pela MG 230 sentido São Benedito, seguir reto por 8,8 km, converter a direita na primeira estrada de terra e seguir reto por 5,6 km, virar à direita por 1,9 km e chegará na propriedade.	N°:	S/N
		BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	WGS84 23k X: 298967.91 mE Y: 7891442.45 mS		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	PARANAIBAUPGRH: PN1
-----------------------	---------------	------------------------	---------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	14,84,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	46,64,30 ha

Responsável pelo empreendimento
Maria Abadia de Lourdes Gonçalves e outro

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121.894-D
Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG031.644-D

AUTOS DE INFRAÇÃO: 0524/2018, 1758/2025,1759/2025	DATAS: 24/09/2018; 28/05/2025
--	--------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista ambiental	6.539	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4.935	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 47.476, 84.728 e 84.729, localizado no município de Patrocínio/MG, com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE - páginas 505-515 do P.A. 20.426/2022 - o imóvel tem uso proposto de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura(G-01-03-1) com área útil descrita de 14,84,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem de 46,64,30 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação NormativaCOPAM nº 217/2017.

Em relação ao requerimento de intervenção ambiental (páginas 690-693 do P.A. 20.426/2022), tem-se a solicitação de autorização de intervenção em 62,61,83 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sendo 08,6083 hectares requeridos e regularização extemporânea de 54,01,00 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00– Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo nº 20.426/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 04/11/2022, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 420/2022, 444/2022, 031/2023, 417/2024, 291/2025, 046/2026 e 115/2026, que foram devidamente respondidos.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento foi realizada no dia 05/03/2026.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales - CREA MG121.894-D, ART MG20221535262 e engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho - CREA MG031.644-D, ART Nº MG20221656318 e MG20264746793.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 47.476, 84.728 e 84.729 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 161,16,35 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23KX:298967.91 mE e Y: 7891442.45 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

As matrículas 47.476 e 84.728 referem-se a imóveis rurais de propriedade da Sra. Maria. Já a matrícula 84.729 é relativa à propriedade do seu irmão, Sr. Onofre, que é curatelado pela Sra. Maria Abadia.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121.894-D, ART MG20221535262 (página 601 do P.A. 20.426/2022).

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem	23,79,80
Estrada	01,36,89
Area requerida desmate	46,79,87
Área de regularização	08,60,83
Reserva legal	25,26,87
Reserva legal regenerada	07,21,13
APP	15,19,47
Café	04,42,45
Área livre	0,70,26
Campo e cerrado	27,78,78
Total	161,1635

Os Cadastros técnicos federais foram apresentados: CTF/APP registro nº 6393075 – certificado de regularidade válido até 27/04/2026 e CTF/AIDA registro nº 7165488 - certificado de regularidade válido até 07/02/2026 da engenheira agrônoma Rosilene e CTF/AIDA registro nº 8939344

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



– certificado de regularidade válido até 15/03/2026 do engenheiro florestal Luiz Carlos. Destaca-se que a regularidade dos CTF deve ser renovada periodicamente.

O formulário de diagnóstico ambiental cita que os efluentes domésticos são tratados por fossa séptica, que as embalagens de agrotóxico são destinadas corretamente e que os resíduos sólidos são destinados para a coleta municipal. Também relata que existe utilização de recurso hídrico e reserva legal, ambos devidamente regularizados.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

De acordo com o FCE, o empreendimento foi caracterizado com área útil de 14,84,00 hectares para exercer a atividade deculturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 46,6430 hectares de área de pastagem disponível, realizada em regime extensivo.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP e nem nas áreas de reserva legal.

Sendo assim, será condicionado neste processo, o cercamento, manutenção e preservação das áreas protegidas.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Abaixo está descrita a regularização dos usos que abastece o empreendimento:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 364602/2022 (Processo nº 55462/2022)**

Captação de 1,00 l/s de águas públicas, durante 24:00 h/dia no ponto de coordenadas: Lat. 19°03'21,58"S e Long. 46°54'12,81"W para fins de consumo agroindustrial, pulverização, dessedentação de animais. Validade: 04/11/2025.

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 21.04.0009280.2026 (Processo nº 9507/2026) (renovação)**

Captação de 1,00 l/s de águas públicas, durante 24:00 h/dia no ponto de coordenadas: Lat. 19°03'19,36"S e Long. 46°54'9,33"W para fins de consumo humano, dessedentação animal, outros. Validade: 04/03/2029.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento Fazenda Santo Antônio está registrado nas matrículas 47.476, 84.728 e 84.729, com área total matriculada de 161,16,35 hectares. Também consta o cadastro no SICAR, conforme Instrução Normativa nº 002/MMA/2014.

Abaixo segue na tabela 02 as informações de reserva legal e APP, conforme documentação apresentada:

Matrícula	Área total	Registro CAR	Reserva legal (ha)	APP (ha)
47.476	40,5880	MG-3148103-8E071CAF845A419B93CBC37DEC24ED04	08,3648	1,5134
84.728	55,6673	MG-3148103-0CD43845F02B4B17BA80C2B5C9F175E9	11,1335	3,0600
84.729	64,9082	MG-3148103-6770A28305B24632B5BE379DC5F8141A	12,9817	10,5913
TOTAL	161,1635		32,48,00	15,1647

Na Figura 02, tem-se as imagens com as delimitações das áreas. Em vermelho, tem-se as delimitações dos imóveis, em azul, tem-se as APP's e em amarelo as áreas de reserva legal.

Destaca-se que a matrícula 47.476 possui a reserva legal averbada, conforme AV-7, subdivida em 05 áreas. Constata-se que as áreas de reserva legal averbada estão condizentes com a delimitação declarada no CAR.

Já as matrículas 84.728 e 84.729 possuem reserva legal proposta no CAR.

Do total de 161,1635 hectares, o quantitativo de reserva legal de 32,48,00 hectares atende ao mínimo estipulado pela legislação ambiental, ou seja, não inferior a 20% da propriedade.

As áreas protegidas: reserva legal e APP estão em sua maioria preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa. Observa-se que alguns trechos de APP são antropizados e alguns

fragmentos de reserva legal foram intervindos (ver tópico 4), contudo, se encontram em regeneração natural.

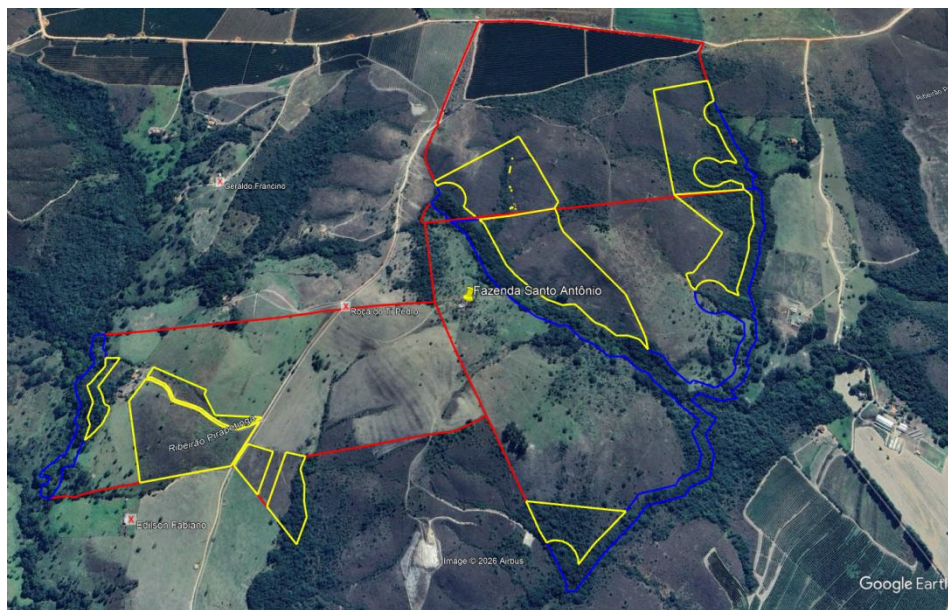


Figura 02: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento e nem em fatores de restrição/vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificada as fitofisionomias de campo rupestre e floresta estacional semidecidual montana.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer a supressão de 62,61,83 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sendo 08,6083 hectares requeridos (delimitação em rosa) e regularização extemporânea de 54,01,00 hectares (delimitação em branco e em laranja). (Figura 03).

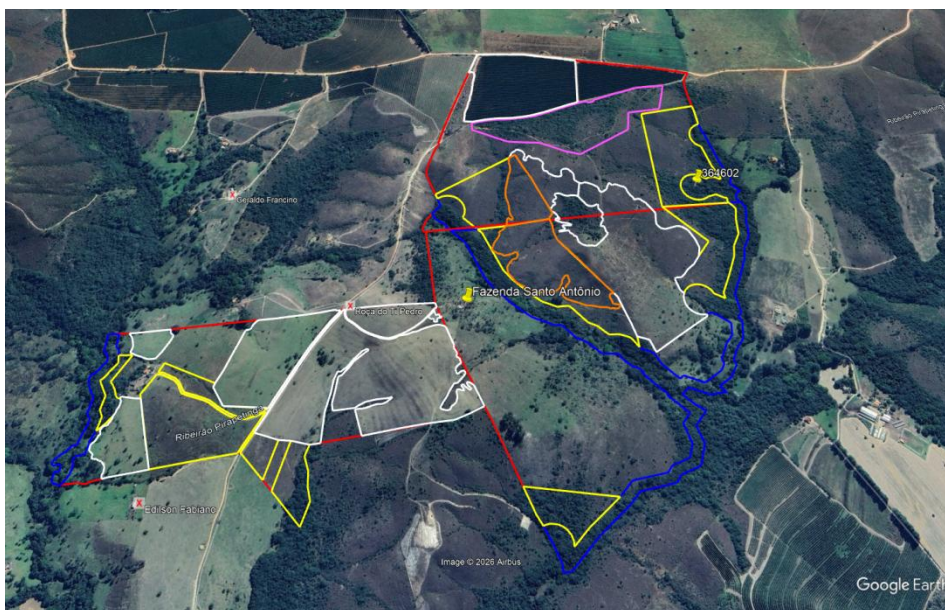


Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Área de regularização - em branco e em laranja (reserva legal intervinda proposta no CAR); área requerida: em rosa.
Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.426/2022.

A regularização extemporânea refere-se aos autos de infração:

- Auto de infração nº 0524/2018 – intervenção em 1,0575 hectares em área de reserva legal - valor R\$ 860,47 referente à infração – código 202 do Decreto Municipal 3372/2017: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente”
- Auto de Infração nº 1758/2025 – supressão de 51,22 hectares de vegetação nativa em fitofisionomia campo cerrado, em área comum da Fazenda Santo Antônio, matrículas nº 84.728, 84.729 e 47.476 sem a devida autorização ambiental - valor R\$ 18.218,62 referente à infração ao Código 201: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”

- Auto de Infração nº 1759/2025 - supressão de 2,79 hectares de vegetação nativa, campo cerrado em área de Reserva Legal Averbada da Fazenda Santo Antônio, matrícula 47.476 - valor R\$ 2.283,55 – referente à infração ao Código 202: “Explorar, *desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.*”

Os referidos autos foram quitados, conforme comprovantes anexos aos autos do processo.

O projeto de intervenção ambiental com inventário florestal é de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121.894-D, ART MG20221535262 e engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG031.644-D, ART Nº MG20221656318 e MG20264746793.

De acordo com o projeto, a solicitação de supressão para a área requerida é para formação e lavoura e a regularização da área intervinda em campo é para a formação de pastagem.

O inventário florestal foi realizado estratificado, nas duas áreas, conforme fitofisionomias encontradas.

De acordo com o inventário florestal apresentado (páginas 652-689 do P.A. 20.426/2022), engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG031.644-D, ART Nº MG20264746793, para a área requerida de intervenção de 08,6083 hectares, foram lançadas 03 parcelas de 400m² cada.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a volumetria recomendada pelo CETEC. Considerando um erro de amostragem de 9,71%, teve-se a estimativa de rendimento lenhoso de 122,15 m³ para a fisionomia de cerrado *sensu stricto*.

Algumas espécies inventariadas foram: araçá, cafezinho, camboatá, capitão, folha miúda, mandiocão-do-campo, murici, pau-terra, pindaíba, pororoca, quaresmeira, dentre outras. Não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por lei específica.

Já para a área em regularização corretiva de 54,01,00 hectares trata-se de um campo. Foram lançadas 07 parcelas de 400m² cada e conforme área testemunha não foi obtido nenhum rendimento lenhoso, devido às características da área composta por capim nativo, com poucos arbustos esparsos.

Foi apresentado o registro do projeto no SINAFLORE nº23141032 para a atividade de uso alternativo do solo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal: DAE 2901371455501 (R\$971,24) (pago em 28/01/2026) + taxa complementar DAE 2901373098005 (R\$ 18,89) (pago em 03/03/2026) referente ao rendimento lenhoso 122,15 m³.

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Importante destacar que conforme registro no CAR, a área em regularização de total 07,20,99 hectares (delimitada em laranja na Figura 03) manteve-se como reserva legal proposta, visto que a mesma se encontra em estágio avançado de regeneração natural.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção ambiental requerida é parcialmente passível de autorização, já que conforme explanado no parágrafo anterior, 07,20,99 hectares são área de reserva legal proposta.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, cita na Seção II - Dos Estudos de Fauna Silvestre, em seu Art. 19:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

(...)

§ 2º – O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são dispensados de apresentar levantamento de fauna silvestre terrestre, mediante comprovação de sua condição.

Considerando que a empreendedora apresentou o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (página 619 do P.A. 20.426/2022), fica dispensada da apresentação de estudo de fauna silvestre.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de 08,60,93 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 122,15 m³, e regularização de 46,8001 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sem rendimento lenhoso, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.**

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 e a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(....)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Considerando que o empreendimento possui remanescente nativo não protegido no imóvel, sugere-se como compensação ambiental a proteção de uma área de 05,00,00 hectares – delimitada em verde na Figura 04, a qual é contígua à reserva legal e APP do imóvel.

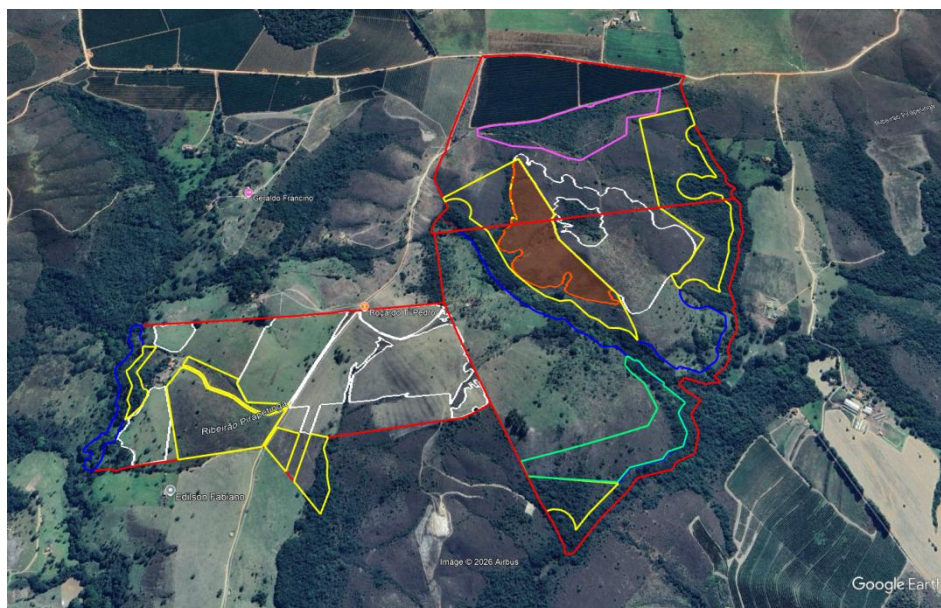


Figura 04: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Área de regularização - em branco e em laranja (reserva legal proposta); área requerida: em rosa.

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.426/2022.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida e em regularização que será realizada no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas e de ruídos será através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá,

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer foi elaborado após percuente análise e manifestação no processo ambiental nº 20.426/2022, por conta da solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, com requerimento de intervenção ambiental para supressão de 08,60,93 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 122,15 m³, e regularização de 46,8001 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sem rendimento lenhoso, efetivado pelo empreendimento Fazenda Santo Antônio, com matrículas nº 47.476, 84.728 e 84.729, de propriedade de **MARIA ABADIA DE LOURDES GONÇALVES**, localizado no município de Patrocínio-MG.

O requerimento visa ao uso alternativo do solo, em propriedades rurais de propriedade da requerente de **MARIA ABADIA DE LOURDES GONÇALVES (mat.47.476 e 84.728)** e seu irmão incapaz **ONOFRE LUZI FERREIRA**, que é curatelado por ela (mat. 84.729). Em decorrência da incapacidade do co-proprietário foi expedido alvará judicial para regularização das propriedades, tendo em conta a possibilidade de conflitos de interesses. Vencida essa parte, a postulante organizou, de modo satisfatório a tramitação do processo ambiental ora manejado, com a juntada da documentação pertinente, e ajustes devidos. Foi realizada vistoria *in loco* no dia 05/03/2026.

Por fim nota-se a manifestação técnica pelo deferimento do pedido, para a realização da supressão pretendia, com ou sem destoca, da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no percentual requerido.

A supressão pretendida está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019.

Neste ponto, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

A legislação adotada como parâmetro no caso em tela se destaca nas seguintes leis e decretos: DN COPAM nº 213/2017 e 217/2017, Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e DN CODEMA nº 16/2017, Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 32, § 4º, DN COPAM 213/2017, Lei Municipal 3.717/2004, além do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, aliado a toda a legislação pertinente aplicável.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pelos analistas ambientais responsáveis se mostram escoimadas de legalidade, aptas à concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, com supressão de vegetação, para uso alternativo do solo e sem rendimento lenhoso.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade da empreendedora, conforme declaração constante no referido documento.

Saliento que presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, os que abranjam a conveniência e a oportunidade; os elementos de natureza eminentemente técnica, que ficam sujeitos à decisão superior.

Noutro norte, esclareço que a análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime a empreendedora de cumprir integralmente sua responsabilidade técnica e jurídica, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Desta forma, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento administrativo nº 20.426/2022, **DEFERINDO-SE** a concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento, com requerimento de intervenção ambiental para supressão de 08,60,93 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 122,15 m³, e regularização de 46,8001 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sem rendimento lenhoso, efetivado pelo empreendimento Fazenda Santo Antônio, com matrículas nº 47.476, 84.728 e 84.729, de propriedade de **MARIA ABADIA DE LOURDES GONÇALVES**, localizado no município de Patrocínio-MG.

Menciono ainda a necessidade de análise pelo CODEMA.

Este é, Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil descrita de 14,84,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem de 46,64,30

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



hectares, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 08,60,93 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 122,15 m³, e regularização de 46,8001 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sem rendimento lenhoso, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 47.476, 84.728 e 84.729, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 10 de março de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar à SEMMA o Termo de Compromisso de averbação de área de compensação ambiental devidamente preenchido, com vias do mapa, memorial descritivo e ART da área a ser destinada à compensação ambiental para averbação na referida matrícula, apresentando posteriormente a cópia da matrícula atualizada à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado, bem como CAR retificado.	90 dias
02	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico do cercamento das áreas de APP e reserva legal limítrofes à área de pastagem. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP e nem nas áreas de reserva legal.	180 dias
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da licença
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n°3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Bovinocultura



Foto 02: Área requerida para intervenção



Foto 03: Área em regularização



Foto 04: APP e Reserva legal proposta



Foto 05: Cafeicultura e área de intervenção



Foto 06: APP e Reserva legal proposta

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

